

**Edital nº 07/DGPL, de 11 de Outubro de 2016.**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO CAMPUS PLANALTINA – 2016**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PLANALTINA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 24/2013/CS-IFB e as **Portarias** 2255 e 2571 (BS/IFB) que instituiu a Comissão Eleitoral para a Coordenação do NAPNE, torna público o processo Eleitoral para Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Planaltina.

Art. 1º Este edital estabelece datas, normas, procedimentos e prazos para o processo eleitoral para coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do *campus* Planaltina em conformidade com a Resolução 24-2013/CS-IFB.

Art. 2º O pleito para o NAPNE será para ocupar o cargo de coordenador(a), ou seja, 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único. Poderão pleitear o cargo de coordenador do NAPNE do Campus Planaltina, todos os Servidores Federais efetivos em exercício e Servidores do Governo do Distrito Federal em exercício no campus Planaltina.

Art. 3º Os demais membros do NAPNE serão indicados pelo coordenador(a) eleito(a).

Art. 4º O processo dar-se-á por eleição direta, por meio de voto secreto, em um único turno, com a participação de toda a comunidade escolar do *Campus* Planaltina.

Art. 5º Para a inscrição, o interessado em concorrer à eleição para coordenação do NAPNE deverá preencher requerimento de registro de candidatura (ANEXO I) e entregá-lo na recepção do campus, de **11 a 14 de outubro de 2016, das 9:00 às 20:00 horas**.

Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará lista preliminar de candidaturas no dia **17 de outubro de 2016**.

Art. 7º O (a) candidato que tiver seu pedido de inscrição indeferido poderá apresentar recurso **no dia 18 de outubro de 2016, até as 20:00 horas**.

Art. 8º A listagem definitiva dos candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia **19 de outubro de 2016, às 10 horas**.

Art. 9º O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral instituída especificamente para este fim, conforme **Portarias** 2255 e 2571, e contará com o apoio dos demais setores do Campus.

Art. 10º Os candidatos poderão apresentar-se à comunidade escolar do campus Planaltina, por meio de campanha eleitoral, no período de **19 a 24 de outubro de 2016**.

Art. 11º Durante o período de campanha eleitoral, não será permitido, sem prejuízo dos demais dispositivos legais:

I – propaganda de caráter político-partidário;

- II – atividades de campanha fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral;
- III – distribuição de brindes ou camisetas;
- IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- V – ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 12º Estão habilitados a votar para Coordenador(a) do NAPNE do Campus Planaltina todos os integrantes da comunidade escolar (Servidores Federais efetivos em exercício; Servidores do Governo do Distrito Federal em exercício no campus Planaltina e estudantes)

Art. 13º As votações acontecerão no dia **25 de outubro de 2016, das 9h às 21h**, ininterruptamente.

Parágrafo Único. As atividades escolares previstas para o dia de eleição ocorrerão normalmente.

Art. 14º À Comissão Eleitoral caberá indicar servidores para atuarem no dia da votação, na Mesa Receptora.

Art. 15º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 16º Caberá aos componentes da Mesa:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 17º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, que deverá ser indicado no momento da inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 18º A Comissão Eleitoral providenciará:

- I- relação dos eleitores (servidores);
- II – formulário em branco para registro dos estudantes eleitores;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Art. 19º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 20º Encerrada a votação, caberá aos componentes da Mesa:

- a) vedar a urna e lavrar a ata da eleição, fazendo constar os nomes dos membros da Mesa Receptora e o número de votos válidos, bem como o registro das ocorrências que porventura ocorreram ao longo do período de votação;
- b) entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 21º A apuração dos votos será realizada no *campus* Planaltina pela Comissão Eleitoral e membros da mesa receptora, e terá início ao final da votação.

Art. 22º O fiscal dos candidatos pode acompanhar a contagem de votos, não podendo interferir no processo.

Art. 23º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;
- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 24º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 25º- Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 26º- Ao final do processo de apuração será lavrada ata, constando total de votos válidos, nulos e em branco, e a classificação dos candidatos em ordem decrescente.

Art. 27º Contra ato da Comissão Eleitoral Permanente caberá recurso.

Art. 28º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos até as 17hs do dia **27 de outubro de 2016**.

Art. 29º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 30º Serão anunciados os resultados preliminares após a finalização da contagem dos votos, no dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 31º Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12hs, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 32º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Planaltina, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Parágrafo Único – Em havendo apenas um Candidato, será dispensado o processo de votação, sendo necessário, no caso, o registro em Ata pela Comissão Eleitoral, e encaminhamentos da Direção Geral legitimando o processo e o nome do candidato.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 34º Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Planaltina-DF, 11 de outubro de 2016.

Edilene Marchi  
Diretora Geral do *Campus* Planaltina – IFB  
Portaria n 148, de 30 de Janeiro de 2015

## ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Planaltina.  
Nesta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (cargo)

MATRÍCULA SIAPE \_\_\_\_\_, solicita o registro de sua candidatura para o NAPNE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB do *Campus* PLANALTINA.

Na ocasião indica \_\_\_\_\_,  
(nome)

portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para atuar junto à mesa receptora e junto à Comissão Eleitoral Permanente, no momento de apuração dos votos, na qualidade de FISCAL.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Planaltina-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Candidato)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente:

- ( ) Homologado  
( ) Não Homologado.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Planaltina -DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Assinatura – Comissão Eleitoral

## ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

	Data	local
Publicação do Edital de Abertura	11/10/2016	Sítio Eletrônico do IFB e recepção do campus
Período de Inscrições	11/10/2016 a 14/10/2016	Recepção do Campus
Divulgação do resultado preliminar das Inscrições.	17/10/2016	Recepção do Campus
Apresentação de recursos para inscrições não homologadas	18/10/2016	Recepção do Campus
Divulgação das inscrições homologadas	19/10/2016, às 10 horas	Recepção do Campus
Período de Campanha Eleitoral	19/10/2016 a 24/10/2016	Campus
Votação	25/10/2016	Campus
Apuração dos resultados da votação e divulgação de resultado preliminar	26/10/2016	Campus
Interposição de recursos da votação	27/10/2016	Campus
Divulgação do resultado final da votação	31/10/2016	Sítio Eletrônico do IFB e recepção do campus
Posse do(a) Eleito(a)	03/11/2016	Campus